



CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 278/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.8712.2023.0017140-15
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 031/2023

CONTRATO DE ADESÃO A PEGRÃO ELETRONICO Nº. 031/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Aos 11 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 05.400.006/0001-70, com sede na RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Cledson Nunes Ribeiro inscrito no CPF: 733.559.765-04, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 031/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	ANLÓDIPINO, BESILATO, 10 MG, COMPRIMIDO	UNID	10.000,00	0,06
TOTAL GERAL: R\$ 600,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos



ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.



5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças



serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;



11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 11 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 05.400.006/0001-70

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 279/2024
AFM: 43.334.00015/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 031/2023

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Aos 11 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ N.º. 05.400.006/0001-70, com sede na RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Cledson Nunes Ribeiro inscrito no CPF: 733.559.765-04, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Registro, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 031/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	ANLÓDIPINO, BESILATO, 10 MG, COMPRIMIDO	UNID	900,00	0,06
TOTAL GERAL: R\$ 54,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde

EXERCICIO 2024



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 11 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 05.400.006/0001-70

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 280/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.8712.2023.0017140-15
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 030/2023

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 179/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Aos 11 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 05.400.006/0001-70, com sede na RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Cledson Nunes Ribeiro inscrito no CPF: 733.559.765-04, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 030/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 030/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSP. ORAL, FRASCO COM 30 ML	UNID	500	1,8150
TOTAL GERAL: R\$ 907,50				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde

EXERCICIO 2024



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 11 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 05.400.006/0001-70

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 281/2024
AFM: 43.334.00011/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 032/2024

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Aos 11 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ N.º. 05.400.006/0001-70, com sede na RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Cledson Nunes Ribeiro inscrito no CPF: 733.559.765-04, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 032/2024, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 032/2024**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	DIPIRONA 500 mg, capsula ou comprimido	UNID	12.000	0,1190
02	GLIBENCLAMIDA 5 mg, comprimido	UNID	40.000	0,1190
TOTAL GERAL: R\$ 2.468,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde

EXERCICIO 2024



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 11 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 05.400.006/0001-70

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 282/2024
AFM: 43.334.00002/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 213/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 213/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. ° 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 05.400.006/0001-70, com sede na RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Cledson Nunes Ribeiro inscrito no CPF: 733.559.765-04, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 213/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 213/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	FUROSEMIDA 40 mg, comprimido.	UNID	8.000	0,0390
02	LOSARTANA potassica 50mg, comprimido ou capsula.	UNID	100.000	0,0420
TOTAL GERAL: R\$ 4.512,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 05.400.006/0001-70

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 283/2024
AFM: 43.334.00008/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 079/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO 079/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. ° 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 05.400.006/0001-70, com sede na RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Cledson Nunes Ribeiro inscrito no CPF: 733.559.765-04, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletronico Nº. 079/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 079/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg, comprimido.	UNID	80.000	0,0210
TOTAL GERAL: R\$ 1.680,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 05.400.006/0001-70

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 284/2024
AFM: 43.334.00001/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 242/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 242/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 05.400.006/0001-70, com sede na RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Cledson Nunes Ribeiro inscrito no CPF: 733.559.765-04, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 242/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 242/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	ENALAPRIL, maleato 20mg, comprimido.	UNID	12.000	0,0400
TOTAL GERAL: R\$ 480,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 05.400.006/0001-70

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 285/2024

AFM: 43.334.00003/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 223/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 223/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ZUCK PAPEIS LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 23.232.280/0001-69, com sede na RUA BUENOPOLIS, Nº 200 ACESSO A BR-324, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Carlos André Almeida de Jesus inscrito no CPF: 010.446.585-92, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 223/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 223/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	METRONIDAZOL, 100MG/G, gel vaginal, bisnaga com 50g + 10 aplicadores.	UNID	150	7,0420
TOTAL GERAL: R\$ 1.056,30				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

ZUCK PAPEIS LTDA
CNPJ N: 23.232.280/0001-69

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 286/2024
AFM: 43.334.00009/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 064/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA.

Aos 17^o dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **MS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 36.191.620/0001-00, com sede na RUA BUENOPOLIS, Nº 200 ACESSO A BR-324, FEIRA DE SANTANA - BA, Representada pelo srº Jeanderson Alecrim de Santana inscrito no CPF: 013.762.285-64, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 064/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 064/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	CEFALEXINA 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 60 ml.	UNID	50.00	6,5130
TOTAL GERAL: R\$ 325,65				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ N: 36.191.620/0001-00

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 287/2024
AFM: 43.334.00010/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 046/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 67.729.178/0002-20, com sede na RUA PAULO COSTA, 140, DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT, BETIM- MG, Representada pelo srª Alessandra Fernanda Rigo Ferreira inscrito no CPF: 369.371.578-51, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 046/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 046/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	PROPRANOLOL 40mg comprimido.	UNID	40.000	0,0280
TOTAL GERAL: R\$ 1.120,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ N: 67.729.178/0002-20

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 288/2024
AFM: 43.334.00007/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 140/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 140/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. ° 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 94.389.400/00001-84, com sede na ROD. BR RSC 287, KM 109-500, N/N, BAIRRO INDUSTRIAL, BERA CRUZ-RS, Representada pelo srº Augusto Henrique Weis inscrito no CPF: 036.915.060-03, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 140/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 140/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	CAPTOPRIL 25mg comprimido.	UNID	4.000	0,0240
TOTAL GERAL: R\$ 96,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ N: 94.389.400/00001-84

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 289/2024
AFM: 43.334.00004/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 211/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 211/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. ° 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 31.097.573/0001-09, com sede na AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA, BROTAS, SALVADOR-BA, Representada pelo srº Marcos César Portela Araujo inscrito no CPF: 381.519.875-53, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 211/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 211/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	PARACETAMOL 200mg/ml, solução oral, frasco 15 ml.	UNID	300.00	1,4300
TOTAL GERAL: R\$ 429,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ N: 31.097.573/0001-09

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 290/2024
AFM: 43.334.00014/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 030/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 73.856.593/0001-66, com sede na RUA MITSUGORO TANAKA, 145, CENTRO INDUSTRIAL NILTON ARRUDA TOLEDO-PR, Representada pelo srª Ana Emilia de Jesus da Silva inscrito no CPF: 784.200.405-68, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 030/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 030/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	METFORMINA, cloridrato 850mg comprimido.	UNID	60.000	0,1200
TOTAL GERAL: R\$ 7.200,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ N: 73.856.593/0001-66

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 291/2024
AFM: 43.334.00006/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 150/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 150/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

Aos 11 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 73.856.593/0001-66, com sede na RUA MITSUGORO TANAKA, 145, CENTRO INDUSTRIAL NILTON ARRUDA TOLEDO-PR, Representada pelo srª Ana Emilia de Jesus da Silva inscrito no CPF: 784.200.405-68, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 150/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 150/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	MICONAZOL, nitrato 20mg, creme vaginal, bisnaga co 80g.	UNID	150.00	7.2000
TOTAL GERAL: R\$ 1.080,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ N: 73.856.593/0001-66

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 292/2024
AFM: 43.334.00005/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 211/2023

CONTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 211/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

Aos 17 dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ruy Barbosa - ba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.896.489/0001-85, com sede no Praça Cicero de Alencar, Sn, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Fundo Municipal De Saúde e então secretário, Sr. NEUBERTH ALMEIDA LIMA** e de outro lado à Empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 73.856.593/0001-66, com sede na RUA MITSUGORO TANAKA, 145, CENTRO INDUSTRIAL NILTON ARRUDA TOLEDO-PR, Representada pelo srª Ana Emilia de Jesus da Silva inscrito no CPF: 784.200.405-68, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Pregão Eletrônico Nº. 211/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 211/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de medicamento de consumo – material hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



EMPRESA DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.
01	PARACETAMOL 500mg, comprimido.	UNID	8.000	0.0700
TOTAL GERAL: R\$ 560,00				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.2. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Secretaria Municipal De Saúde** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

3.4. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) **Ata (s) de Registro de Preços (s)** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal De Saúde**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.6.1. A fiscalização realizada pela **Secretaria Municipal De Saúde** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme



especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.8. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal De Saúde** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.12. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.13. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.14. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.15. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.16. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.17. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes



para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. O recebimento dos materiais será efetuado, **provisoriamente**, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Secretaria Municipal De Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE GESTORA	11.01.000	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2085	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	Gestão do Fundo Municipal de Saúde
EXERCICIO 2024		



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (**trinta**) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Fundo Municipal de Saúde** – Praça Cicero de Alencar, sn - Centro – Ruy Barbosa/Bahia - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura sendo publicada na gazeta municipal, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato.**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato.**

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Ruy Barbosa**, através da **Secretaria Municipal de Finanças** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Ruy Barbosa, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



- As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

- A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Bahia.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ruy Barbosa/BA, 17 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

NEUBERTH ALMEIDA LIMA
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATADA:

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ N: 73.856.593/0001-66

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 293/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 293/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA E A, THALY PRODUÇÕES
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, THALY PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 26.104.191/0001-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N 13145, COND HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 2, SÃO CRISTOVÃO, SALVADOR - BA , Representada pelo Sra. Ana Paula de Azevedo Dantas, inscrito no CPF nº 008.168.215-85, RG nº 835974766 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 114/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda TAYRONE, para apresentação no Palco Principal no Distrito de Santa Clara, no dia 06/07/2024, às 21:00 horas, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DO ARRAIAL DE SANTA CLARA edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça do distrito de Santa Clara na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 114/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
TAYRONE	Praça de Santa Clara	06/07/2024	21:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE (TERRESTRE)
- ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS)

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no ato da assinatura do contrato e 110.000,00 (cento e dez mil reais) após a execução do objeto no dia 08 de julho de 2024.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 31/07/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 114/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 17 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "TAYRONE" PARA O ARRAIAL DE SÃO PEDRO NO DISTRITO DE SANTA CLARA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2024, com a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 26.104.191/0001-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N 13145, COND HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 2, SÃO CRISTOVÃO, SALVADOR - BA**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 17 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "TAYRONE" PARA O ARRAIAL DE SÃO PEDRO NO DISTRITO DE SANTA CLARA NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **THALY PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 26.104.191/0001-25, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. LUIZ VIANA FILHO, N 13145, COND HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 2, SÃO CRISTOVÃO, SALVADOR - BA**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), 110.000,00 (cento e dez mil reais) no ato da assinatura e 110.000,00 (cento e dez mil reais) após a execução do objeto. Vigência: 31/07/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 17 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2024 DISPENSA ELETRONICA 007/2024

O município de *Ruy Barbosa - BA*, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Luiz Claudio Miranda Pires, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ACESSE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.831.748/0001-86, sediado(a) na Rua Sargento Antenor Santos, n 298, Bairro Campo de Aviação, Brumado - BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por José Marcos Souza Cerqueira, administrador, CPF: 067.749.635-44, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 187/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 007/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n 007/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de computador e impressora laser para atender a secretaria de saúde de Ruy Barbosa.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

2. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR: CORE I3-10100, 8GB ESECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: CORE I3 10100 (OU SUPERIOR) MOEMORIA: 8GB (SUPORTA ATE 32GB) ARMAZENAMENTO: HD 1TB + SSD 512 GB REDE:10/100/1000 BASE-T PLACA DE VIDEO: ONBOARD SOM: ONBOARD AUDIO: CHIP DE AUDIO 7.1 COR PREDOMINANTE: PRETO CONEXOES: VGA: SIM, HDMI: SIM USB: 2X CONEXOES 3.2 GEN 1, 4X CONEXOES 2.0 FRONTAIS: 1X 2.0 E 1X 3.00 TRASCONEXOES: 1X CONECTOR PS21X CONECTOR RJ45 3X CONECTORES DE AUDIO FONTE: INTERA AUTOMATICA 230W MONITOR 19" LED HD MOUSE TECLADO WINDOWS 10 OU SUPERIOR OFFICE 2010 OU SUPERIOR ANTIVIRUS	04	3.221,17	12.884,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

	<p>IMPRESSORA LASER</p> <p>Padrão de impressão frente e verso Sim Velocidade de impressão em preto A4 (max. ppm) 34 Velocidade de impressão em preto Carta (max. ppm) 36 Tipo de consumível Cartucho de toner e unidade de cilindro, Velocidade da CPU (Mhz) 600 Tempo de saída da primeira página† 8.5 Resolução de impressão (dpi) 2400 x 600 dpi Tecnologia de impressão, Monocromática Compatibilidade com dispositivos móveis† AirPrint®, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Interface(s) padrão, Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, Wi Fi Direct, Hi-Speed USB 2.0, Certificação Wi-Fi Sim, Velocidade de cópia em preto A4 (max. ppm) 34 Velocidade de cópia em preto Carta (max. ppm) 36, Capacidade de cópia Monocromática Resolução de cópia Máx. 600 x 600 dpi, Estilo de desenhos Flatbed (vidro de exposição) Cópia frente e verso Não, Cópia de documentos de identidade, Sim Funções N em 1 2em1 / 4em1 Função Pôster Não Redução/Ampliação 25%-400% Função de classificação Sim Cópia autônoma Sim Digitalização frente e verso Não, Resolução de varredura interpolada † (max. dpi) 19200 x 19200 dpi, Resolução de digitalização óptica (dpi máx.) 1200 x 1200 dpi (vidro de exposição), 600 x 600 dpi (ADF), Recurso "Digitalizar para"† OCR†, Imagem†, Arquivo†, Email, SharePoint, FTP, Capacidade de digitalização Monocromática e Colorida Capacidade do alimentador automático de documentos (máx. pág.) 50, Capacidade de impressão frente e verso, Sim Capacidade de alimentação manual (pág.) 1 Entrada máxima do ADF (largura/altura), 215,9/355,6mm (8,5/14 pol.), Tipo de mídia Comum, Bond, Envelopes, Etiquetas Capacidade de saída de papel (págs.), 100, Tamanho de papel - Alimentação manual, Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6, Envelope, Tamanhos personalizados (7,6-21,6 cm (L), 12,7-35,6 cm (C)), Tamanho de papel - Bandeja multiuso, Carta, Envelope, Ofício, Executivo, A4, A5, A6, B5, B6 Tamanho de papel - Bandeja de papel, Carta, Ofício, Executivo, A4, A5, B5, Gramatura da folha - Alimentação manual (mín./máx.) 60-230 g/m², Gramatura da folha - Bandeja de papel (mín./máx.) 60-163 g/m², Função de classificação, Sim, Capacidade padrão de entrada de papel (págs.) 250 LCD</p>			
2		04	3.776,33	15.105,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

<p>retroiluminado, Sim, Ciclo de trabalho mensal máximo: Até 15.000 páginas Compatibilidade do sistema operacional, Windows, Mac, Linux, Volume de impressão mensal recomendado: Até 2.000 páginas, Memória padrão, 128, Modo de economia de toner, Sim Função, Imprimir, digitalizar, copiar, Tecnologia de impressão, Laser Monocromática Tamanho do grupo de trabalho Home Office/Small Office, Voltagem CA 127V, 50/60Hz, Ruído da máquina (Pronto/Impressão) 30dB / 49dB Ambiente operacional: Temperatura 10°C até 32°C Consumo de energia - Desligado / Sono profundo / Pronto / Cópia 0,02W / 0,8W / 43,5W / 490W, Consumo de energia - Desligado / Sono profundo / Sleep / Pronto / Impressão 0,02W / 0,8W / 43,5W / 450W</p>			
--	--	--	--

R\$ 27.990,00 (vinte sete mil novecentos e noventa reais)

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.3. A Proposta do Contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados a partir da sua assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a permissão da administração.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.969,68 (quarenta mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPCA (Índice Nacional de Preço Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso solicitado, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **10.301.020.1.090 Equipamento de Unidades de Saúde**

ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente**

FONTE: **1600 27.990,00**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ruy Barbosa, 20 de junho de 2024

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ACESSE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 42.831.748/0001-86

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2024 DISPENSA ELETRONICA 008/2024

O município de *Ruy Barbosa - BA*, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Luiz Claudio Miranda Pires, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) BR2TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.946.037/0001-60, sediado(a) na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 94, Sala A, Centro, Ruy Barbosa - BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Fabricio Soares Pereira, administrador, CPF: 733.179.855-34, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 208/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 007/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n 008/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de ringue de boxer para academia esportiva de luta no município de Ruy Barbosa**. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

2. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR	VALOR TOTAL
1	RINGUE DE BOXE 6,40 X 6,40 (AREA DE LUTA 5 X 5, 3 ESCADAS, TATAME EVA DE 20 MM, COMPESADOS NAVAL DE 20 MM, 4 CORDAS EM CABO DE AÇO, REVESTIDA COM MANGUEIRA DE JARDIM, TUBO ESPOMJOSO E CAPA NAS CORES A COMBINAR , LONA ENSERADA	01	45.000,00	45.000,00

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.3. A Proposta do Contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados a partir da sua assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a permissão da administração.

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.969,68 (quarenta mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPCA (Índice Nacional de Preço Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso solicitado, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

(2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **Secretaria Municipal de Educação**

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **1.012 Requalificação de Unidades do Ensino**

Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 **Obras e Instalações**

FONTE: **1569**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ruy Barbosa, 20 de junho de 2024

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

BR2TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.946.037/0001-60

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**Concorrência nº 003/2024
PA INICIAL 241/2024**

CONTRATO Nº 297/2024

Termo de Contrato nº 297/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA** e a empresa **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio nº 253, Bairro Centro, Ruy Barbosa - BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Claudio Miranda Pires**, Agente Político, portador do CPF sob o nº **395.381.415-04**, residente e domiciliada sito à Rua 1º de Maio, nº 85 - Centro, nesta cidade de Ruy Barbosa (BA), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.538.640/0001-85**, sediado(a) na Praça Coronel Cicero de Alencar, nº 130, Bairro Centro, Lajedinho, BA, CEP 46.825-000, BRASIL, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Ananda Oliveira Araújo (sócia proprietária), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia **Contratação de Empresa Especializada para pavimentação da rua A, B e C no distrito de Santa Clara e rua D no povoado de Riacho Dantas no município de Ruy Barbosa - BA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de Execução dos serviços não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) revenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

3.2.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

6.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

6.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal**, o que ocorrer por último.

6.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

6.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-BA ou CAU-BA, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

6.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

6.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

6.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato quando solicitado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e [Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014](#), e legislação correlata;
- 9.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.47. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.01.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.016.1.045 Pavimentação de Vias Públicas no Interior do Município

4.4.90.51.00 1700 Obras e Instalações

Fonte 1700

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ruy Barbosa - Ba, 21 de junho de 2024.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Contratado:

GMM CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.538.640/0001-85

TESTEMUNHA:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 300/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 300/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA E A, J CLECIO DE JESUS
EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, J CLECIO DE JESUS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 14.947.901/0001-08, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. SANTA ROSA DE LIMA, 200, NOVO PARAÍSO, JACOBINA-BA , Representada pelo Sr. José Clécio de Jesus, inscrito no CPF n° 034.569.635-21, RG n° 10.079.660-50 SSP/BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 115/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda BRANQUINHO O PANCADÃO, para apresentação no Praça do Bairro Quilombo Flores, no dia 24/07/2024, às 22:00 horas, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DA QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Do bairro Quilombo Flores da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 115/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
BRANQUINHO O PANCADÃO	Praça Do bairro Quilombo Flores	24/07/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE (TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)
- ALIMENTAÇÃO ESTRADA (ida e volta, café da manhã, almoço e janta)
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS)

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até 24h antes da execução do objeto.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 115/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Contratante

J CLECIO DE JESUS EIRELI
CNPJ: 14.947.901/0001-08
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “BRANQUINHO O PANCADÃO” PARA A QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2024, com a empresa **J CLECIO DE JESUS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 14.947.901/0001-08, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. SANTA ROSA DE LIMA, 200, NOVO PARAÍSO, JACOBINA-BA**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 20 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “BRANQUINHO O PANCADÃO” PARA A QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **J CLECIO DE JESUS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 14.947.901/0001-08, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV. SANTA ROSA DE LIMA, 200, NOVO PARAÍSO, JACOBINA-BA.** Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) até 24h antes da execução do objeto. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 20 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA E A, FERNANDO SOUZA DE
JESUS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, FERNANDO SOUZA DE JESUS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 073.313.695-80, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA PADRE CONCEIÇÃO, 35, CENTRO, WAGNER-BA, CEP: 46.970-000, Representada pelo Sr. FERNANDO SOUZA DE JESUS, inscrito no CPF nº 073.313.695-80, RG nº 21.119.247-33 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 116/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda ORLAN PIETRO, para apresentação no Palco Principal do Bairro Quilombo Flores 2024, no dia 24/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DA QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça do Bairro Quilombo Flores da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 116/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
ORLAN PIETRO	Praça do Quilombo Flores	24/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 5.000,00 (cinco mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 116/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Contratante

FERNANDO SOUZA DE JESUS
CPF: 073.313.695-80
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “ORLAN PIETRO” PARA A QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2024, com a pessoa **FERNANDO SOUZA DE JESUS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 073.313.695-80, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA PADRE CONCEIÇÃO, 35, CENTRO, WAGNER-BA, CEP: 46.970-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 20 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “ORLAN PIETRO” PARA A QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **FERNANDO SOUZA DE JESUS, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 073.313.695-80, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA PADRE CONCEIÇÃO, 35, CENTRO, WAGNER-BA, CEP: 46.970-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 5.000,00 (cinco mil reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 20 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA E A, JOSIMAR DOS SANTOS
FAUSTO, PARA EXECUÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa, JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.592.995-73, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DONALD ALVES AMORIM, 199-A, URBIS, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000 , Representada pelo Sr. JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, inscrito no CPF nº 042.592.995-73, RG nº 1362648590 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 114/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda PORTA 100 TRAMELA, para apresentação no Palco Principal do Bairro Quilombo Flores, no dia 24/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DA QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES edição 2024, com duração média de 2:00 h/min de show, na Praça do Bairro Quilombo Flores da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 114/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
PORTA 100 TRAMELA	Praça do Bairro Quilombo Flores	24/06/2024	A combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 2:00 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor Global	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 114/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Contratante

JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO
CPF: 042.592.995-73
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “PORTA 100 TRAMELA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS FESTEJOS TRADICIONAIS DA QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA., mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2024, com a pessoa **JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.592.995-73, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DONALD ALVES AMORIM, 199-A, URBIS, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000**, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 20 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA “PORTA 100 TRAMELA” PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS FESTEJOS TRADICIONAIS DA QUADRILHA DO BAIRRO QUILOMBO FLORES NO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: **JOSIMAR DOS SANTOS FAUSTO, PESSOA FISICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 042.592.995-73, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DONALD ALVES AMORIM, 199-A, URBIS, ITABERABA-BA, CEP: 46.880-000**. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), no qual serão pagos 24 horas antes do show. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 20 de junho de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.